GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004531.989.24-2 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Alambari.
Exercício: 2024.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Eduardo Prestes de Faria.
Advogados: Gustavo Duarte Elias de Almeida (OAB/SP nº 381.199) e Gabriel Duarte Elias de Almeida (OAB/SP nº 454.074).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 17 de março de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Alambari, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com quitação do responsável, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NA7C-HZFU-89J6-3W09